LEI Nº 0120, DE 05 DE MAIO DE 1.999.

"INSTITUI O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO PARA AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de adicional de remuneração para as atividades insalubres e perigosas a servidores públicos do Município de Bela Vista do Toldo, previsto no artigo 189 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, combinado com o artigo 70 da Lei Municipal nº 004, de 27 de janeiro de 1.997.

Art. 2º - São consideradas atividades insalubres aquelas previstas na Norma Regulamentadora nº 15 (NR nº 15) e seus anexos, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º - O exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o Salário Mínimo Nacional, equivalente a:

a) 40,00 % (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;

b) 20,00% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;

c) 10,00% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.

§ 2º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedado a percepção cumulativa.

§ 3º - A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

Art. 3º - São consideradas atividades e operações perigosas aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras nº 10 e 16 (NR nº 10 e 16) e seus respectivos anexos, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único - O exercício de trabalho em condições perigosa assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30,00% (trinta por cento), incidente sobre o seu salário, sem acréscimos resultantes de gratificações e vantagens pessoais, no caso de permanência habitual em área perigosa, e proporcional ao tempo despendido na execução de atividade perigosa não habitual.

Art. 4º - A concessão do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade serão baixados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, relacionando o nome do servidor, o cargo que ocupa, o local de trabalho, a atividade principal que desempenha e o percentual a que tem direito, observadas as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a legislação própria do Município.

Parágrafo único - Para a cessação ou alteração do grau de insalubridade e da periculosidade serão utilizados as formalidades inerentes.

Art. 5º - Se necessário, o Município poderá contratar perito devidamente habilitado, para emissão de laudo técnico, a respeito das situações perigosas e agentes insalubres a que estão expostos os servidores públicos municipais, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quarta-feira, 05 de maio de 1.999.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças